



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Retornam os autos de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD, por meio da contratação direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)**.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (id 1225856);
- Termo de Referência (id 1225985);
- Parecer SEPLAN (id 1236721);
- Propostas (id 1261861, id 1261863, id 1261864);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1261932);
- Mapa de Preços (id 1262636);
- Portaria n. (id.1276372);
- Carta de Desistência (id.1284783);
- Regularidade Fiscal (id 1292777);
- SICAF (id 1292778);
- Nota de Dotação (id 1303388);
- Informação SECOF (id 1306683).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Através da Portaria de Dispensa de Licitação n.º 4071/2023, foi autorizada, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, a contratação da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21, no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais), para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Porém, a empresa acima identificada, apresentou perante este Tribunal uma Carta de Desistência, motivo pelo qual foi sinalizada a contratação do segundo colocado constante do Mapa de preços (id 1262636) para fornecimento do objeto.

Desta feita, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a segunda melhor proposta a empresa MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80.

Assim, a cotação alcançou o total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais), montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 1306683) já há registro da emissão de **01 (um)** empenho na natureza de despesa **3390.30.07 Gêneros de Alimentação**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, a saber: Nota de Empenho **2023NE001254**, de 26/04/2023, no valor de R\$ **3.240,00**, emitida nos autos do Processo Administrativo SEI **2022/000004767-00. NÃO HÁ REGISTRO** na SECOF da tramitação de outros procedimentos administrativos, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que estejam instruídos no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93. **NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho tendo como credor **MASTERFRIGO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **09.247.906/0001-80**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“3390.30.07 Gêneros de Alimentação”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 1306683), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.30.07 Gêneros de Alimentação”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 1292778 e 0653624, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, porém algumas de suas certidões negativas de débitos estão vencidas, carecendo de regularização.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de compra de 1.200 pacotes de Açúcar, tipo cristal, por meio da contratação direta da empresa MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80, no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitocentos reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, tendo em vista a desistência da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21 no fornecimento do objeto elencado nos autos, esta Assessoria Administrativa **opina pela revogação da Portaria de Dispensa de Licitação n.º 4071 de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em 20 de outubro de 2023.**

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Peres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 13/11/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1309561** e o código CRC **652D8125**.